

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEPLAG/SCPMSO Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

Regulamenta a avaliação admissional e o acompanhamento dos candidatos que forem nomeados em concurso público, em vaga reservada à pessoa com deficiência, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Diretora da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SCPMSO – da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a avaliação e acompanhamento do candidato nomeado em concurso público em vaga reservada à pessoa com deficiência, conforme art. 2º e 5º da Lei nº 11867/95, art. 37 e 43 do Decreto nº 3298/99, resolve baixar a seguinte instrução:

Art. 1º Os exames admissionais sob a responsabilidade da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SCPMSO da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag avaliarão a aptidão física e mental do candidato, a compatibilidade de sua condição clínica com as atribuições do cargo, o prognóstico de vida laboral e as doenças pré-existentes, eventualmente diagnosticadas, incipientes ou compensadas.

Art. 2º A avaliação admissional do candidato inscrito como pessoa com deficiência será realizada com auxílio de equipe multiprofissional formada por 06 (seis) membros designados para um período de 03 (três) anos, com a seguinte composição:

I - 03 (três) profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo 01 (um) deles médico, todos indicados pela SCPMSO;

II - 03 (três) profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato, indicados pelo órgão executor do concurso público.

§ 1º A indicação dos profissionais para composição da equipe multiprofissional ocorrerá após a homologação do concurso público, pela SCPMSO e pelo órgão executor.

§ 2º A equipe multiprofissional elaborará parecer observando:

I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e

V - a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

Art. 3º Além de se submeter à avaliação admissional, as pessoas com deficiência consideradas aptas serão acompanhadas pela equipe multiprofissional durante o estágio probatório.

§ 1º Anualmente, os profissionais integrantes da carreira da pessoa com deficiência elaborarão parecer observando os itens descritos no § 2º do artigo 2º, o qual deverá ser remetido à SCPMSO.

§ 2º A SCPMSO, anualmente, submeterá a pessoa com deficiência a avaliação pericial, a qual considerará as informações do parecer previsto no § 1º deste artigo, podendo dispensar o comparecimento dos profissionais integrantes da carreira da pessoa com deficiência no dia da avaliação.

§ 3º Após a realização de cada avaliação pericial a que se refere o § 2º deste artigo será emitido parecer conclusivo, quanto à aptidão ou inaptidão da pessoa com deficiência.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, em Belo Horizonte aos 15 de Janeiro de 2014.

MIRELLE QUEIROZ GONÇALVES

Diretora da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional.